

DIRETORIA JURÍDICA

SAP nº 1000000329

Assunto: Fase Externa. LE nº 329/2025

Interessados: DPR

Despacho nº 56/2026

À DPR

Sr. Presidente,

1. Trata-se de processo para aquisição, sob o sistema de registro de preços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para combate a incêndio e atendimento a emergências da Brigada de Incêndio, para utilização nas áreas de responsabilidade da Portos do Paraná, em conformidade com os respectivos Planos de Emergência e Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
2. Considerando as peças que instruem o presente protocolo, verifica-se que todas as etapas foram devidamente cumpridas:

ETAPA	DOCUMENTO
Parecer jurídico de fase interna	Presente.
Aprovação do CONSAD	Não se aplica, valor máximo admitido para a contratação está dentro da alçada de deliberação da DIREXE.
Publicação no Diário Oficial	Presente.
Análise de propostas e habilitação	Presente.
Ata de sessão pública e histórico da sessão	Presente.
Prazo recursal	Presente.
Recurso	Não houve interposição de recursos.

**DIRETORIA JURÍDICA**

5. Mister frisar que o atendimento aos requisitos de habilitação por meio das respectivas comprovações é aspecto alheio à seara jurídica e parte-se da premissa de que os empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e analisaram adequada e diligentemente todos os documentos apresentados pela empresa vencedora, garantindo a observância ao termo de referência e edital da contratação e atuando conforme suas atribuições e competências, não cabendo à DJU a reanálise ou auditoria de tais atos.
6. Cumpridos todos os ritos editalícios e havendo transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recursos, o processo foi remetido à DJU.
7. Depreende-se do protocolado que, até o presente momento, o certame licitatório em questão observou todas as normas aplicáveis, especialmente o contido na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
8. Ante o exposto, submetemos o parecer em tela ao crivo da autoridade superior para que, se assim entender, formalize a homologação do resultado da LE nº 329/2026, declarando:
  - a. Fracassado o Lote 1;
  - b. Deserto o Lote 2;
  - c. Adjudicado o Lote 3 em favor da empresa LUCKPROTECTION LTDA, pelo valor de R\$ 53.774,40 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

**Stephanie Avila Fonseca Dias**  
Analista Portuária – Advogada  
Coordenadora de Licitações e Contratos

**Yasmin Carlim Antunes**  
Gerente da Procuradoria Consultiva

**COMUNICAÇÃO INTERNA 1628/2026.**

Documento: **DESPACHOFASEEXTERNAEQUIPCOMBATEAINCENDIOSAP100000329.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 11/03/2026 11:27.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Fernando Garcia da Silva (XXX.602.648-XX)** em 11/03/2026 19:38.

Inserido ao documento **2.057.871** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 11/03/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**2b4fdb0df9c923de59eba6a92c20bcb2**